

2 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

3 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

4 — Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.

5 — É da competência da Junta de Freguesia do Beato a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao presidente da Junta a aplicação de coimas e sanções acessórias, de infrações ao presente Regulamento.

## CAPÍTULO X

### Disposições finais

#### Artigo 55.º

##### Normas Supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015 e demais legislação aplicável ao caso concreto.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 56.º

##### Revisão e adaptação

O presente Regulamento será alvo de revisão aquando da publicação do Regulamento Municipal, a fim de adaptar as suas disposições àquelas que venham a ser emanadas pela Câmara Municipal de Lisboa.

#### Artigo 57.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

18 de abril de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Hugo Xambre Pereira*.

309683035

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EREIRA E LAPA

### Aviso n.º 9253/2016

#### Anulação de procedimentos concursais para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, tomada em reunião ordinária

do órgão executivo datada de 06 de junho de 2016, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, foram anulados os procedimentos concursais para tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho correspondentes às carreiras e categorias de assistente técnico (área funcional administrativa) — um posto de trabalho; e de assistente operacional (área funcional de serviços gerais) — três postos de trabalho, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 29, de 11 de fevereiro, aviso n.º 1700/2016.

20 de junho de 2016. — O Presidente, *Fernando Manuel Inácio Ribeiro*.

309702953

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO VICENTE DO PAUL E VALE DE FIGUEIRA

### Aviso n.º 9254/2016

#### Homologação das listas unitárias de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 14686/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 245 — 16 de dezembro, e homologadas em reunião de Executivo no dia 21 de abril de 2016, se encontram publicitadas em local visível e público das instalações da sede e delegação da Freguesia.

24 de maio de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Ricardo Luís Costa*.

309613942

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTIJO

### Aviso n.º 9255/2016

Para os devidos efeitos se torna público, que por deliberação do Conselho de Administração datada de 30 de junho de 2016, foi anulado o procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na unidade orgânica de Gestão Financeira e Aprovisionamentos, pelos fundamentos constantes dessa mesma deliberação.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta*.

309723932



## PARTE I

### COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

#### Regulamento n.º 736/2016

A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L. entidade instituidora do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 194/2004 de 17 de agosto, procede à publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

### Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

Este regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre obtido por intermédio de um ciclo de estudos de mestrado integrado.

## Artigo 3.º

**Requisito preliminar**

Os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso pressupõem matrícula e inscrição validamente realizadas em anos letivos anteriores, em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

## Artigo 4.º

**Reingresso**

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

## Artigo 5.º

**Requerimento de reingresso**

Pode requerer o reingresso num par instituição/curso o estudante que:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
- b) Não tenha estado inscrito nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

## Artigo 6.º

**Mudança de par instituição/curso**

Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele/s em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, e pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

## Artigo 7.º

**Condições gerais**

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/curso o estudante que se encontre abrangido pelo artigo anterior, não tenha concluído o referido curso, e preencha as condições constantes dos artigos 8.º a 14.º deste regulamento.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso, e se tenha matriculado e inscrito.

## Artigo 8.º

**Requerimento de mudança de par instituição/curso**

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/curso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito noutra par instituição/curso e não o tenha concluído e que reúna os seguintes requisitos:

- a) Tenha realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- b) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente ao estudante que tenha estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenha concluído.

## Artigo 9.º

**Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses**

Para o estudante titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português, a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98 de 25 de setembro, na sua redação atual.

## Artigo 10.º

**Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — Regime dos maiores de 23 anos**

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade

para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, e para efeito de requerer a mudança de par instituição/curso, a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pelas provas de avaliação de capacidade já realizadas para ingresso no ensino superior.

## Artigo 11.º

**Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — Titulares de um diploma de especialização tecnológica**

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, e para efeito de requerer mudança de par instituição/curso, a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.

## Artigo 12.º

**Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — Titulares de um diploma de técnico superior profissional**

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, e para efeito de requerer mudança de par instituição/curso, a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.

## Artigo 13.º

**Estudantes que ingressaram através e modalidade especial de acesso — Estudantes internacionais**

Para o estudante internacional, e para efeito de requerer mudança de par instituição/curso, a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.

## Artigo 14.º

**Pré-requisitos**

As mudanças para par instituição/curso para as quais sejam exigidas, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

## Artigo 15.º

**Forma e local da submissão do requerimento**

O estudante que pretenda requerer o reingresso ou mudança de par instituição/curso deve preencher o boletim de candidatura, preferencialmente, na modalidade eletrónica disponível no sítio do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.

## Artigo 16.º

**Critérios de seriação para mudança de par instituição/curso**

1 — A seriação dos candidatos é realizada, por ordem decrescente da classificação final da candidatura (CFC) considerando o seguinte critério:

Classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/curso (CPI).

2 — A classificação final da candidatura é calculada da seguinte forma:

$$CFC = CPI$$

3 — No caso dos estudantes a que se referem os artigos 8.º, 11.º e 12.º deste regulamento, aplica-se a classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/curso.

4 — A classificação dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par

instituição/curso (CPI) quando não aplicável é, no cálculo referido no número anterior, substituída por:

- a) Classificação obtida nos exames terminais do ensino secundário estrangeiro homólogos das provas de ingresso, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 9.º deste regulamento;
- b) Classificação obtida na candidatura ao concurso especial de ingresso para maiores de 23 anos, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 10.º deste regulamento;
- c) Classificação obtida nas provas de verificação de qualificação académica específica, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 13.º deste regulamento, quando aplicável.

#### Artigo 17.º

##### Documentos a apresentar para reingresso

O pedido de reingresso deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal;
- c) Uma fotografia.

#### Artigo 18.º

##### Documentos a apresentar para mudança de par instituição/curso

1 — O pedido de mudança de par instituição/curso é, no caso dos artigos 8.º, 10.º, 11.º e 12.º deste regulamento, instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Cópia do documento de identificação válido em Portugal e cartão de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;
- e) Ficha ENES ou declaração comprovativa da forma de ingresso no Ensino Superior, com indicação dos exames de acesso realizados e respetivas classificações;
- f) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

2 — No caso do artigo 9.º, o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Cópia do documento de identificação válido em Portugal e cartão de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Documento emitido pela DGES comprovativo do cumprimento do estabelecido quanto à aprovação das correspondentes disciplinas homólogas — artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98 de 25 de setembro, na sua redação atual;
- e) Certidão de habilitações do ensino superior, ou declaração de matrícula;
- f) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

3 — No caso do artigo 13.º, o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Cópia do documento de identificação válido em Portugal e cartão de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;
- e) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior no país em que foi conferido;
- f) Diploma do ensino secundário português ou habilitação legalmente equivalente, quando aplicável;
- g) Certidão comprovativa, com classificações obtidas respeitante, às provas de verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado e às provas de qualificação académica específica, quando não se tenham realizado no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, ou prova documental substitutiva;
- h) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

4 — Os documentos emitidos por instituição de ensino superior estrangeira devem ser autenticados pelas competentes entidades do país de origem e reconhecidos pelo Consulado Português naquele país ou, se for caso disso, apostilados nos termos da Convenção da Haia e traduzidos para língua portuguesa por tradutor ajuramentado, quando

estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

#### Artigo 19.º

##### Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que não cumpram as regras fixadas pelo presente regulamento ou que não sejam acompanhadas da documentação necessária à sua instrução.

2 — A prestação de falsas declarações implicará o indeferimento liminar da candidatura, em qualquer fase do processo e mesmo após conclusão deste.

#### Artigo 20.º

##### Comunicação da decisão

1 — A decisão sobre os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso, que é da competência do órgão estatutariamente competente, é válida apenas para a inscrição no ano letivo a que respeita e é afixada em edital do qual consta uma lista de seriação.

2 — A decisão será comunicada ao estudante interessado de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

#### Artigo 21.º

##### Colocação, matrícula e inscrição

As listas de colocação são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

- Colocado;
- Não colocado.

#### Artigo 22.º

##### Creditações e classificações

A creditação das formações e as correspondentes classificações atribuídas cumprem o estipulado na legislação aplicável e na regulamentação interna em vigor.

#### Artigo 23.º

##### Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas em função do número de vagas fixado anualmente pelo órgão estatutariamente competente no cumprimento da legislação aplicável.

#### Artigo 24.º

##### Prazos

1 — Os prazos que regulamentam o concurso de reingresso e mudanças de par instituição/curso são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e publicados no sítio da internet.

2 — Os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso podem ser aceites no decurso do ano letivo, a título excepcional, por motivo atendível e desde que existam condições para a integração académica do estudante.

#### Artigo 25.º

##### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho conjunto do Administrador e do Diretor do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.

#### Artigo 26.º

##### Revogação

O presente regulamento revoga o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso — Regulamento n.º 299/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 14 de julho.

#### Artigo 27.º

##### Entrada em vigor

Este regulamento aplica-se às candidaturas respeitantes ao ano letivo de 2016/2017 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.